

08 244	2037 2B30 7102	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Japeri - RJ	S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7104	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Parati - RJ	S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7108	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Rio das Flores - RJ	S	3	6	40	0	100	400.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	4	6	41	0	100	150.000
08 244	2037 2B31 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.713.068
TOTAL - GERAL									2.713.068

PORTARIA Nº 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 53, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, o expediente terá início a partir das 14h00 (horário de Brasília); e

II - nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, o expediente se encerrará às 13h00 (horário de Brasília).

Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput serão objeto de compensação até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.818, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Informação da Secretaria de Orçamento Federal

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria de Orçamento Federal, e com base na Portaria MP nº 372, de 13 de novembro de 2017, e, ainda, considerando a necessidade de aprimoramento da governança e da gestão dos processos de negócio, tecnologias e normas correlatas que suportam a missão institucional da Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura de Gestão da Informação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, que será responsável pela governança e gestão dos planejamentos, diretrizes, processos e ferramentas tecnológicas que atendem ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SIPOF.

Art. 2º A Estrutura de Gestão da Informação da SOF será constituída por:

- I - Comitê Gestor da Informação - CGI;
- II - Comitê Técnico de Apoio aos Processos de Negócio - Cotap;
- III - Comitê Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicações - Cotic; e
- IV - Fórum Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Fórum SIOP.

§ 1º Os membros das instâncias que formam a referida Estrutura deverão promover, em suas respectivas unidades organizacionais, o amplo conhecimento das atividades dos colegiados, incluindo suas diretrizes, deliberações, resoluções, informações e atas de reunião, coordenando, com o apoio das demais unidades da SOF, ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos servidores e colaboradores impactados e demais envolvidos.

§ 2º A participação na citada estrutura não enseja remuneração de qualquer espécie ou quaisquer criações de cargos, além daqueles já existentes na estrutura regimental da SOF, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º O CGI é a instância colegiada constituída como último nível para discussão sobre as questões referentes à Estrutura de Gestão da Informação, com caráter deliberativo.

§ 1º O CGI terá como membros titulares, sendo suplentes seus respectivos substitutos legais:

- a) o Secretário de Orçamento Federal, que o presidirá;
- b) os Secretários-Adjuntos; e
- c) os Diretores.

§ 2º O Cotap e o Cotic deverão participar das reuniões do CGI, representados por meio de seus respectivos presidentes.

Art. 4º Compete ao CGI:

I - estabelecer princípios estratégicos e diretrizes de gestão da informação, buscando viabilizar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu cumprimento, alinhados aos objetivos institucionais da SOF e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e ao arcabouço legal-normativo ao qual a SOF está subordinada;

II - deliberar, caso submetidas à sua apreciação, sobre as demandas relacionadas ao alinhamento entre os processos de negócio da Secretaria e tecnologias associadas, observadas as competências das unidades administrativas da instituição;

III - aprovar o Plano de Tecnologia da Informação - PTI, buscando assegurar os recursos necessários ao seu cumprimento, bem como acompanhar sua execução, determinando e priorizando, nos casos necessários, os ajustes cabíveis;

IV - apoiar o cumprimento das Políticas institucionais de Segurança da Informação e Comunicações do MP - POSIC/MP e de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC/MP; e

V - deliberar sobre propostas de alteração da Estrutura de Gestão da Informação.

Parágrafo único. O CGI poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e propor soluções sobre temas de seu interesse, sendo seus respectivos integrantes e coordenador designados pelo Presidente do Comitê, após deliberação de seus membros.

Art. 5º O Cotap é a instância técnico-gerencial colegiada de suporte ao CGI responsável por compatibilizar processos de negócio e tecnologias associadas e/ou disponíveis e será constituído:

- I - pelo Coordenador-Geral do Processo Orçamentário, que o presidirá;
- II - pelo presidente do Cotic;
- III - por um representante de cada Departamento de Programa; e
- IV - por um representante de cada Coordenação-Geral da SOF não vinculada a Departamento de Programa.

§ 1º Os representantes e suplentes deverão ser indicados pelos titulares de suas unidades, devendo ser o suplente do presidente seu respectivo substituto legal.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outras unidades da SOF para as reuniões do Comitê, mediante deliberação do Coordenador-Geral do Processo Orçamentário ou dos membros do Cotap, a depender do tema a ser tratado.

Art. 6º Compete ao Cotap:

- I - sistematizar demandas recebidas acerca dos processos de negócio, incluindo dúvidas, modificações, incidentes, problemas e sugestões de melhoria, e elaborar possíveis alternativas de melhoria nos processos e sistema;
- II - validar necessidades de negócio sistematizadas e possíveis alternativas com o Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- III - discutir e propor práticas gerenciais, metodologias, projetos, atividades, normativos de apoio e manuais de procedimentos que busquem assegurar a conformidade e o adequado desempenho dos processos de negócio, submetendo as propostas à apreciação do CGI, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- IV - especificar as soluções ou demandas de sistema, submetendo à apreciação do Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência, quando considerado pertinente pelos seus membros;
- V - submeter as soluções ou demandas especificadas para avaliação e análise do Cotic quanto aos impactos no planejamento, nos projetos e níveis de risco associados às ferramentas de tecnologia da informação da Secretaria; e
- VI - acompanhar a execução e homologar as soluções ou demandas de sistema aprovadas para implementação, informando às áreas interessadas sobre sua implantação.

Art. 7º O Cotic é a instância técnico-gerencial colegiada de apoio ao CGI responsável pela gestão dos planos, projetos e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação que atendam ou apoiem os processos de negócio da Secretaria e será constituído:

I - pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, que o presidirá;

II - pelos Coordenadores das áreas da Tecnologia da Informação da SOF; e

III - pelo presidente do Cotap.

Parágrafo único. Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros do Cotic, devendo ser o suplente do presidente seu respectivo substituto legal.

Art. 8º Compete ao Cotic:

I - propor o Plano de Tecnologia da Informação - PTI, em consonância com as demandas validadas pelo Cotap, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MP - PDTI/MP e o Planejamento Estratégico Institucional da SOF, submetendo-o à aprovação do CGI;

II - propor, discutir e aprovar práticas gerenciais, metodologias, projetos, atividades, normativos operacionais e manuais de procedimentos que busquem assegurar a conformidade, o adequado desempenho e a segurança das ferramentas de tecnologia da informação que apoiam os processos de negócio, submetendo as propostas à apreciação do CGI, quando considerado pertinente pelos seus membros;

III - avaliar e analisar as demandas oriundas do Cotap quanto aos impactos no PTI e nas ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pela Secretaria;

IV - deliberar sobre as necessidades de alteração no PTI, consolidá-las no planejamento e submeter a nova revisão do PTI à aprovação do CGI; e

V - gerir a execução do PTI.

Parágrafo único. O PTI da SOF deverá ser o instrumento balizador e orientador dos trabalhos das áreas de Tecnologia da Informação da SOF e nele deverão ser consideradas necessidades, objetivos, iniciativas, portfólios e recursos destinados ao atendimento dos processos de negócio da Secretaria, bem como seus riscos associados, devendo inclusive abordar as eventuais alterações motivadas por demandas validadas pelo Cotap.

Art. 9º O Fórum do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Fórum SIOP - constitui-se como grupo técnico-operacional permanente de apoio ao Cotap e ao Cotic, cuja finalidade é informar e fomentar a discussão sobre alterações e sugestões de melhorias das ferramentas tecnológicas de gestão e execução orçamentária utilizadas pelo SIPOF e providas pela SOF.

§ 1º O Fórum SIOP deverá ser formado por, no mínimo, um representante de cada Departamento de Programa e de cada uma das Coordenações-Gerais da Secretaria, estando vinculado ao Cotic.

§ 2º Poderão ser convidados ao Fórum representantes das unidades orçamentárias da Administração Pública Federal, indicados por deliberação dos membros de qualquer um dos colegiados que compõem a Estrutura de Gestão da Informação da SOF.

§ 3º O Fórum SIOP será coordenado por servidor indicado pelo presidente do Cotic.

§ 4º As reuniões do Fórum deverão ser realizadas na Secretaria de Orçamento Federal com periodicidade mínima bimestral, alternadas à realização das reuniões do Cotap e do Cotic, ou a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador.

§ 5º O coordenador do Fórum SIOP deverá realizar a compilação dos temas tratados nas reuniões e dar-lhes prosseguimento, submetendo-os, quando pertinente, à apreciação do Cotap e do Cotic.

Art. 10. Poderão ser estabelecidos, a critério do CGI, Cotap ou Cotic, outros fóruns técnicos de caráter operacional, devendo sua(s) finalidade(s) e funcionamento(s) ser(em) especificada(s) em sua criação pelo respectivo colegiado criador.

Art. 11. Sem prejuízo de suas respectivas atribuições, o Cotap e o Cotic constituem a Comissão de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) da SOF, conforme disposto no art. 37 da Portaria MP nº 372, de 13 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MP - POSIC/MP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018060400072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. A Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da SOF, quando constituída conforme disposto no art. 35 da referida POSIC/MP, deverá atuar como instância de auxílio técnico-operacional à Comissão de SIC da SOF, nos assuntos de sua competência.

Art. 12. Os trabalhos do CGI, Cotap e do Cotic deverão ser realizados por meio de reuniões periódicas registradas em ata, presentes, pelo menos, 50% de seus membros, sendo que:

I - as reuniões do CGI deverão ser realizadas com periodicidade mínima trimestral, ou a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou quaisquer de seus membros;

II - as reuniões do Cotap e Cotic deverão ser realizadas com periodicidade mínima bimestral, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente, para tratar de tema específico;

III - as atas deverão ser encaminhadas a todos os membros para sua aprovação, devendo ser disponibilizadas para consulta; e

IV - as deliberações dos colegiados devem buscar, preferencialmente, o consenso entre seus membros, sendo garantida a possibilidade de votação por maioria simples dos integrantes presentes, nos casos em que houver controvérsias de posicionamento.

§ 1º Na ocorrência de empate das votações especificadas no inciso IV do caput, a decisão será determinada pelo voto do presidente do respectivo colegiado.

§ 2º A Chefia de Gabinete da SOF atuará como Secretária do CGI, providenciando apoio e suportes técnico e operacional necessários aos trabalhos e realização das reuniões do CGI.

§ 3º As respectivas unidades administrativas da SOF chefiadas pelos presidentes do Cotap e Cotic deverão prestar todo o suporte técnico e operacional necessários aos trabalhos e realização das reuniões dos respectivos colegiados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que:

I - os membros para o Cotap, Cotic e Fórum SIOP deverão ser indicados em até quinze dias após a sua vigência, informando ao presidente do respectivo colegiado;

II - o Comitê Gestor da Informação - CGI deverá se reunir em até sessenta dias após a sua vigência;

III - as reuniões do Cotap e do Cotic deverão iniciar-se em até trinta dias após a sua vigência; e

IV - o Fórum SIOP deverá se reunir em até quarenta e cinco dias após a sua vigência.

Art. 14 Ficam revogadas as Portarias SOF nº 3, de 23 de janeiro de 2007, SOF nº 142, de 18 de novembro de 2011 e SOF nº 157, de 25 de novembro de 2011.

GEORGE SOARES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.592, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000673/2016-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM em Minas Gerais, do imóvel localizado na Rua do Pilar nºs 60 e 76, Município de Ouro Preto-MG, com área de 1.087,52 m², registrado sob a Matrícula nº 2.791, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina-se à manutenção do Anexo III, do Museu da Inconfidência.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.596, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05550.000095/2006-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do imóvel localizado à Rua Professor Diomedes, nº 764, Quadra nº 079 (antiga 132-A), Lote nº 640, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, com área de terreno de 17.694,27m², cadastrado nos

assentos da SPU sob o RIP nº 0301.00470.500-6 e registrado sob a Matrícula nº 58.478, Livro nº 2 - Registro Geral, Ficha 01, no Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento da Sede do DNIT no Município de Boa Vista/RR.

§ 1º A instalação da Sede do DNIT deverá ser finalizada no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação.

§ 2º O imóvel será utilizado de forma compartilhada com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - PRF em Roraima, de forma provisória, até o término da construção de sua sede própria.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.621, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.004028/2011-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, no Estado do Paraná, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 16.402,55m² e benfeitorias de 215,60m², localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 1.500, Bairro Tarumã, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 42.917 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção da sede Superintendência do DNIT, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 574, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2011, seção 1, página 102.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.623, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000670/2016-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM em Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União denominado Museu da Inconfidência (sede e anexos I e II), com área de 2.635,42 m², localizado na Praça Tiradentes, nº 139 e na Rua Antônio Pereira, nº 3 - no Município de Ouro Preto/MG, registrado sob a Matrícula nº 8.546, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina à manutenção do Museu da Inconfidência, sede e anexos I e II.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.625, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.007016/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Barracão, Estado do Paraná, do imóvel localizado na Rua Helmut Thiele s/nº - Lote 02 - Quadra 49-A, com área de 1.379,21 m² e benfeitorias com 320,00 m², registrado sob a matrícula nº 6.845, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, para finalizar a implantação do projeto institucional a que se refere o caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no cartório competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.702, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 27, parágrafo 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000421/94-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Sarandi, Estado do Paraná, dos acessórios com área de 4.681,24m², instalados no imóvel urbano, localizado na Avenida Angelo Perini, 1188, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, registrado sob a matrícula nº 37.786 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, com a finalidade de prestação de serviços educacionais de caráter público e gratuito.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente às acessões à propriedade da União, se não for cumprida, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 5.709, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; e nos elementos que integram o processo 04905.001896/2012-53, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público nº 137/2012, Seção 1, p. 66, de 21/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO